



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO ADITIVO

Assunto: ADITIVO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Contrato nº 259/2021 – SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratada: JULIA G DE OLIVEIRA, CNPJ nº 35.884.141/0001-07

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO- SEMED, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SEMAF, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO –SEMAT, SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMPETS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA do Município de Belterra com base na lei 8666/93, em seu artigo 65, II, “d” vem justificar o reequilíbrio econômico do contrato nº259/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Para que os serviços voltados para o interesse público mais especificamente no âmbito da saúde, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas e responsável para garantir o funcionamento do Sistema Único de Saúde, a Secretaria, necessita do fornecimento de Combustível para suprir suas demandas, diante disso, fora realizada prego para fornecimento de gasolina e diesel, porém como é de direito e diante da elevação do preço do combustível a empresa vencedora do certame através de ofício, solicita aditivo a fim de realinhamento de preço, com base no aumento no preço nacional do petróleo, conforme publicações da Agência Nacional de Petróleo-ANP.

O contrato de nº 259/2021 teve seu 1º reequilíbrio de preço, porém com a elevação dos preços informados pela ANP, a empresa solicitou novo aditivo mediante o aumento repentino do combustível

Conforme consta no ofício nos autos do processo enviado pela empresa, a mesma solicita o reequilíbrio econômico-financeiro sobre os valores dos itens 01- OLEO DIESEL S10 e 03- GASOLINA TIPO COMUM, solicitando reajuste de preço de **10%**, justificando que o produto sofreu reajuste de durante ao decorrer desse ano, tendo base a data da assinatura do contrato ate o data do pedido, tornando inviável a empresa manter o preço arrematado.

O combustível é imprescindível para toda a frota de veículos e motocicletas desta secretaria, que ao todo somam **21 veículos**, desde os carros de apoios, ambulâncias, TDF que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.186.410/0001-95



diariamente se deslocam para Santarém e para as comunidades pertencentes a flona e redondezas de Belterra.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio dos Contratos em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que os combustíveis sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado. Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.186.410/0001-95



Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles a prerrogativa de:

I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§ 2º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, às cláusulas econômico-financeiro do contrato deverão ser revistas para que se mantenha equilíbrio contratual;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entres os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de forma maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração.



Quando ao contrato administrativo, resta evidente a possibilidade de sua alteração face à elevação do valor imprevisível do preço do objeto contratado, ora o aumento inesperado independe da vontade das partes, afetando a justa remuneração pactuada no contrato. A justificativa para a celebração desses aditivos residiria na necessidade de se buscar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em razão do agravamento da situação do particular em virtude de posterior e imprevisível majoração dos seus encargos.

A Secretaria Municipal de Saúde através de uma análise das notas enviadas chegou a conclusão que poderá fazer o reequilíbrio do contrato nas seguintes porcentagens pros itens, como consta no ofício enviado à empresa e dado ciência pela mesma, como demonstra a tabela abaixo:

Item	Descrição	% Solicitada	Reequilíbrio	Valor do contrato(1º Aditivo)	Valor 2º ADITIVO c/ reequilíbrio	SALDO RESTANTE EM LITROS DO CONTRATO N° 259/2021
01	OLEO DIESEL S10	10%	6%	RS 5,84	RS 6,19	8995
03	GASOLINA TIPO COMUM	10%	10%	RS 6,93	RS 7,62	8681

Portanto, o valor original do Contrato 259/2021 com a empresa é de no total de: R\$ 105.645,88 (cento e cinco mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por ser tratar de um fornecimento contínuo e fracionado, a reequilíbrio e feito com base do saldo de contrato disponível, e por essa Secretaria, como demonstrado a seguir:

Com o termo de reequilíbrio financeiro aditivado será:

- **Para o item 01 OLEO DIESEL S10: 6%**

Valor do contrato 1º Aditivo: R\$ 5,84

Valor do 2º aditivo : R\$ 0,35 equivalente aos 6%

Valor com aditivo: R\$ 6,19

Valor do aditivo final do item 01: R\$ 0,35 x 8995 litros

R\$ 3.148,25

- **Para o item 03 GASOLINA TIPO COMUM: 10%**

Valor do contrato 1º aditivo: R\$ 6,93

Valor do 2º aditivo : R\$ 0,69 equivalente aos 10%

Valor com aditivo: R\$ 7,62

Valor do aditivo final do item 03: R\$ 0,69 x 8681 litros= R\$ 5.989,89

Total: R\$ 9.138,14(Nove mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos)

- Valor total do Contrato reequilibrado: R\$ 132.543,42(cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.186.410/0001-95



Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da Lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de reequilíbrio de preços dos Contratos nº 259/2021.

Belterra (PA), 18 de Novembro de 2021.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO
MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO
SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 149/2021